



Portaria nº 1226, de 28/11/2023, DODF nº 222 de 29/11/2023, pag. 84.

Homologado em 28/11/2023, DODF nº 222 de 29/11/2023, pag. 85.

PARECER Nº 384/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00099899/2021-54

Interessado: **Escola Infantil Snoopy**

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Infantil Snoopy; e dá outras providências.

## I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 8 de junho de 2021, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, da Escola Infantil Snoopy, situada na QN 7, Conjunto 9, Lote 1, S/N - Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Educandário Infantil Fontes Peixoto Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.452.462/0001-54, com sede no mesmo endereço.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição, que iniciou suas atividades sem amparo legal, em desacordo com o que dispõe o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, faz-se necessária a validação dos atos escolares praticados a contar do ano letivo de 2021, ano de autuação do presente processo, conforme entendimento do Colegiado.

Ressalta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e de sobrestamento, para cumprimento de exigências, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

### **Das condições físicas da instituição educacional**

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2022-CEDF, sendo dispensado de alguns dos órgãos responsáveis do GDF, exceto a licença da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, que se encontra concedida para a Educação Infantil, Pré-Escola, e expirada, em 19 de setembro de 2023, para a Educação Infantil, Creche.



### Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 22 de novembro de 2021, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Na mesma data, foi constatado que a Escola Infantil Snoopy ofertava a Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, sem amparo legal.

Do relatório técnico conclusivo, destaca-se:

No momento da visita verificou-se que, no térreo, a Instituição Educacional possui 3 salas de aulas para atender quatro turmas e as salas de aulas possuem iluminação artificial e uma janela em cada uma delas, todas para a parte interna da escola. Os banheiros masculino infantil (78418398) e feminino infantil (78418935), cada um deles, contendo 1 vaso sanitário e uma cuba. O banho e higienização dos estudantes é realizado no mesmo banheiro utilizado pelos servidores, pais e visitantes (78419114). Possui ainda, no térreo, área de recreação coberta e secretaria escolar. No primeiro pavimento encontram-se a videoteca, que também é utilizada para o descanso dos estudantes (78417579), sala dos professores, depósito de materiais e biblioteca. Verificou-se também no momento da visita que, todas as crianças estavam na biblioteca com apenas 1 professora. Verificou-se que, a I.E. possui mobiliário e materiais didático-pedagógicos adequados para o pleito

Foi verificada a ausência de acessibilidade nos compartimentos da Instituição, infringindo o Decreto nº 20.769, de 03 de novembro de 1999.

[...]

A Secretaria Escolar da instituição, não adota todos os procedimentos de escrituração e registro escolar do Manual da Secretaria Escolar do Distrito Federal, portanto, foi diligenciada e orientada para adequá-los, de acordo com a legislação vigente, no entanto, a diligência (74592731) não foi atendida. Cabe ressaltar que, foi feita uma verificação por amostragem em todos os dossiês.

[...]

2- As condições do espaço físico-pedagógicas e metodológico não atenderem a oferta pleiteada, estarem em desacordo com o previsto na Portaria nº 321 de 26 de maio de 1988 do Ministério da Saúde e estarem em desacordo critérios do artigo, 247, I, alínea (s) “a”, “c” e “d” compatibilizados em inspeção *in loco*.

3- A ausência de docentes habilitados, conforme determinação do artigo 184 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

4- A ausência de manifestação da Escola Infantil Snoopy, no que se refere ao prazo para realizar todas as adequações, conforme o Art. 278. da Resolução 2/2022 - CEDF.

5- A ausência de acessibilidade nos compartimentos da Instituição, infringindo o Decreto nº 20.769, de 03 de novembro de 1999.

(sic)

Considerando as condições físicas inadequadas e considerando que o setor técnico manifesta-se **desfavorável** ao credenciamento, devido às pendências elencadas, o indeferimento ao pleito é medida que se impõe.

Sendo assim, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, deixam de ser objeto de análise, haja vista o indicativo de indeferimento ao pleito.



### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola Infantil Snoopy, situada na Quadra QN 7 Conjunto 9 , Lote 1, S/N - Riacho Fundo I, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Educandário Infantil Fontes Peixoto Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.452.462/0001-54, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar à instituição educacional a transferência dos estudantes matriculados para instituições devidamente credenciadas;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal quanto à comunicação e o acompanhamento do disposto na alínea *b*;
- d) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a mantenedora Educandário Infantil Fontes Peixoto Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.452.462/0001-54, pelo descumprimento das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 14 de novembro de 2023.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
em 14/11/2023.

**SOLANGE FOIZER SILVA**  
**Presidente da Câmara de Educação Básica**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**